



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Ofício nº 119/2025/GPM/SLO

São Lourenço do Oeste, SC, 08 de abril de 2025.

À:
Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste
Nesta

Excelentíssimo Sr. Presidente
Vereador João Carlos Suldowski

Ref. Requerimento nº 013/2025.

Cumprimentando-o cordialmente, em respeito ao requerimento supramencionado, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Michelin, manifestamos o que segue:

Primeiramente, cabe elogiar o nobre Vereador pela iniciativa do projeto de lei que culminou na mencionada Lei Municipal nº 2.635/2021.

Sobre o tema, o Município de São Lourenço do Oeste, em especial das duas gestões passadas e na gestão em curso, sempre manteve bom relacionamento com a concessionária de energia elétrica (CELESC), em razão do que, na época da promulgação da referida lei, encaminhou-lhe cópia integral da mesma, e sempre que constatada a existência de fios ou cabos sobre as vias de circulação, referida empresa é imediatamente informada através de sua representação/agência local.

Como se sabe, referida lei estabelece obrigações a serem cumpridas pela concessionária de distribuição de energia elétrica, assim como lhe impõe a responsabilidade de fiscalizar e notificar a eventual incorreta utilização compartilhada de postes por fios e cabos de outras empresas.

No que pertine à administração municipal, não foram encontrados registros formais, nos termos do Art. 8º da lei em referência, por parte de empresas ou cidadãos reportando irregularidades específicas na utilização compartilhada dos postes ou acerca de fios e cabos inutilizados que ensejassem a necessidade de notificação da concessionária de energia elétrica.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal